



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - CEP 17.580-000 - Pompéia-SP

Fone (14) 452-1611 - Fax (14) 452-1040

pmpompéia@uol.com.br

LEI N.º 1.925, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, dos débitos ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como multas e atualização monetária, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência) e não ultrapasse 100.000 UFIRs (cem mil unidades fiscais de referência) com a Fazenda Pública Municipal, desde que requerido pelo contribuinte no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 1.º - O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento;

§ 2.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência), com exceção da última parcela;

§ 3.º - O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, o vencimento das parcelas subsequentes e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor;

§ 4.º - Os pagamentos das parcelas serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;

§ 5.º - O parcelamento implica na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou Recurso Administrativo e desistência dos recursos interpostos;

§ 6.º - A correção monetária será calculada até a data correspondente à última parcela, ou, se for o caso, com aplicação atualizada em cada parcela.

ARTIGO 2.º - Os contribuintes beneficiados com esta lei não poderão, até a quitação do parcelamento, acumular novos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 30 de março de 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação